

Abril *verde*

Mês de prevenção
de acidentes
de trabalho

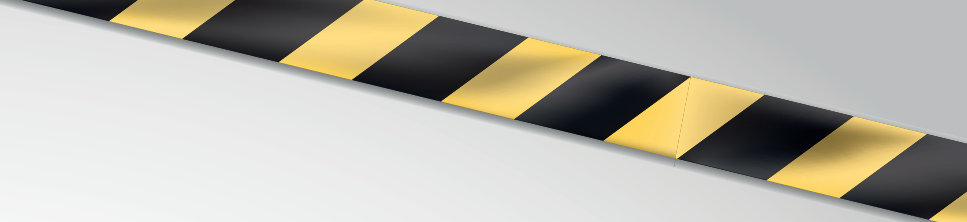
SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO



**SÃO
GONÇALO**
PREFEITURA

TRABALHO
EM PRIMEIRO
LUGAR





Mês da conscientização e prevenção do acidente de trabalho

O mês de abril de cada ano é marcado pelo Movimento Abril Verde, instituído para a conscientização sobre a importância da segurança e saúde no trabalho. Abril foi escolhido por ter duas datas relevantes, o dia 07 de abril, Dia Mundial da Saúde, instituído pela Organização Mundial da Saúde (OMS); e 28 de abril, instituído pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) como o Dia Mundial da Segurança e Saúde no Trabalho, em memória das vítimas de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho. No Brasil, a Lei nº 11.121/2005 instituiu o mesmo dia como o Dia Nacional em Memória das Vítimas de Acidentes e Doenças do Trabalho. O município de São Gonçalo aderiu ao Abril Verde através das Leis 958/2019, 1190/2020 e 1474/2023 e a Coordenadoria de Medicina e Segurança do Trabalho (CMST), vinculada à Subsecretaria Municipal de Recursos Humanos (SUBRH), por gestão da Secretaria Municipal de Administração (SEMAD), chama atenção para a campanha, que tem como objetivo sensibilizar sobre o debate acerca do assunto.

Desta forma, você servidor, vai encontrar aqui, temas importantes abrangendo a segurança e saúde no ambiente de trabalho.



CAT – Comunicação de Acidente de Trabalho



O que é?

A CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho) é o documento que informa ao INSS que o trabalhador sofreu acidente de trabalho ou suspeita-se que tenha adquirido uma doença de trabalho. A CAT está prevista no artigo 169 da CLT (Consolidação das Leis de Trabalho), na lei 8213/1991 (Planos de Benefícios da Previdência Social) e na Lei Estadual nº 9505/1997, que disciplina os serviços de saúde do trabalhador do SUS.

No âmbito da Prefeitura Municipal de São Gonçalo, a CAT é obrigatória para servidores comissionados. Os servidores efetivos são regidos pelo plano de previdência do IPASG, o qual registra os casos de acidente de trabalho direto na vida funcional do servidor.

A empresa ou órgão onde o empregado acidentado trabalha é **obrigada** a informar o acidente **até o dia útil seguinte**. Caso o acidente resulte em **morte**, a comunicação deve ser **imediata**.

A falta do registro da CAT nos prazos estabelecidos em lei poderá acarretar em multa ao empregador, em conformidade com o **RPS - Decreto nº 3.048 de 06 de Maio de 1999**, que aprova o Regulamento da Previdência Social, e dá outras providências:

Art. 286. A infração ao disposto no art. 336 sujeita o responsável à multa variável entre os limites mínimo e máximo do salário-decontribuição, por acidente que tenha deixado de comunicar nesse prazo.

A CAT pode ser realizada totalmente pela internet no portal do INSS e caso a empresa ou órgão não cumpra com esta obrigação, podem registrar a CAT:

- O próprio trabalhador(a);
- Dependentes do(a) empregado(a);
- Entidades sindicais;
- Médico(a) que prestou atendimento;
- Autoridades Públicas.

Causas do acidente de trabalho

O acidente de trabalho pode ser ocasionado por ato inseguro, quando há descuido ou negligência por parte do servidor às regras de segurança ou condição insegura, quando o ambiente de trabalho não dispõe de condições seguras ao trabalhador.

Os acidentes se caracterizam em:

TÍPICO

O acidente típico é um dos mais comuns de serem vistos no mundo corporativo. Ele é caracterizado por ocorrer no local de trabalho, em seus arredores, ou durante o expediente do colaborador.

Normalmente, as causas mais comuns para este acidente estão relacionados a motivos e ações, como: imprudência, negligência ou causas naturais como deslizamentos e enchentes.

ATÍPICO

O acidente atípico ocorre em casos muito específicos quando há uma certa repetição das atividades exercidas no trabalho, ou da doença que esteja, de alguma forma, ligada ao ofício.

Neste caso, podemos citar alguns exemplos de atividades que podem causar acidentes atípicos, como por exemplo:

1. Atos de agressão ou sabotagem;
2. Contaminação durante o trabalho;
3. Acidente durante os períodos destinados a alimentação e descanso.

DE TRAJETO

Por fim, o último tipo de acidente previsto em na lei é o de trajeto. Como seu próprio nome diz, ocorre durante o deslocamento do profissional de sua casa até a sede da empresa ou vice versa, seja em seu próprio veículo ou no transporte público.

Cada um desses acidentes possuem características bem distintas, que permitem uma fácil diferenciação e entendimento para que as organizações consigam lidar com os eventuais problemas decorrentes.

Agora, independente do tipo de acidente, a empresa ou órgão deve seguir um procedimento padrão previsto em lei para que o profissional lesionado tenha seus direitos garantidos e consiga se recuperar.

Já as doenças do trabalho podem ser:

DOENÇAS PROFISSIONAIS

Regido pelo anexo II do Decreto 3.048/99, as doenças profissionais são decorrentes de situações comuns aos integrantes de determinada categoria profissional de trabalhadores. Além disso, essas doenças normalmente apresentam quadros leves que evoluem de forma lenta, se agravando conforme o tempo.

Aqui, pode ser citado o exemplo de profissionais que trabalham como caixas em instituições bancárias e adquirem DORT (Distúrbio Osteomuscular Relacionado ao Trabalho), devido à movimentação diária contando dinheiro e registrando as informações nas máquinas.

DOENÇAS DO TRABALHO

As doenças do trabalho são resultantes das condições do ambiente no qual o profissional exerce suas atividades. Em outras palavras, diferentemente do caso anterior, os problemas que podem surgir não são causadas pelo desempenho da atividade em si, mas sim de algum fator associado ao seu ambiente de trabalho.

Como exemplo, funcionários que trabalham em lugares com ruídos altos como indústrias, podem ter sua audição prejudicada com o passar do tempo, especialmente se não usarem Equipamentos de Proteção Individuais (EPI).

Procedimento em caso de acidente

Em todo caso, na ocorrência de acidente de trabalho em qualquer unidade da Prefeitura Municipal de São Gonçalo ou no trajeto casa/trabalho/casa, o servidor acidentado deverá:

- Comunicar o sinistro imediatamente a sua chefia;
- Passar por atendimento médico;
- Solicitar ao médico comprovante deste atendimento e neste documento também deverá constar no da CID da doença ou problema decorrente do acidente.
- A Chefia do servidor acidentado deverá de imediato preencher e assinar o formulário de Informação de Acidente de Trabalho – IAT (disponível no Portal da SEMAD/DOCUMENTOS), mesmo que o acidente não tenha causado grave lesão e/ ou afastamento.
- A IAT e os documentos do atendimento médico deverão ser enviados de imediato para à CMST, para fins do registro da ocorrência e sua investigação, mais abertura da CAT – Comunicação de Acidente de Trabalho, onde aplicável.
- O servidor acidentado deverá comparecer ao DSO a fim de perícia médica e à CMST para entrevista.
- Abertura da CAT pela CMST junto ao Instituto Nacional do Seguro Social. – **(etapa aplicável unicamente a servidor comissionado).**

Observação: O cadastramento da CAT deve ser processado até o 1º dia útil no site do INSS. No caso de óbito o prazo é imediato.

A CAT pode ser aberta por qualquer autoridade pública, o médico do atendimento, pelo sindicato, bem como pelo próprio servidor acidentado ou seus dependentes.

O Equipamento de Proteção Individual - EPI é todo dispositivo ou produto, de uso individual utilizado pelo servidor, destinado à proteção contra riscos capazes de ameaçar a sua segurança e a sua saúde.

A segurança e a saúde nos ambientes laborais devem ser garantidas por medidas de ordem geral e/ou específicas que assegurem a proteção coletiva dos trabalhadores. Porém, na inviabilidade da adoção de medidas de segurança em caráter coletivo, ou quando estas não garantem a proteção total do trabalhador, ou ainda como uma forma adicional de proteção, devem ser utilizados equipamentos de proteção individual (EPI).

- Exposição direta a riscos não controláveis;
- Exposição a riscos parcialmente controlados;
- Em casos de emergências;
- Impedir o contato do trabalhador com fator de risco.

- Durante a fase de implementação de medidas coletivas de proteção;
- Para atender situações de emergência. Dessa forma, todos os trabalhadores envolvidos em atividades sujeitas a riscos de naturezas diversas, devem utilizar os EPIs adequados à atividade a ser executada.
- Quando a atividade apresentar risco ocupacional para o exercício das atribuições do cargo;
- Em função da quantidade e do tempo de exposição aos agentes insalubres/periculosos, de acordo com a sensibilidade individual e do nível de toxicidade.



O uso de EPI é uma exigência da legislação trabalhista brasileira por meio da Norma Regulamentadora nº 06, contida na Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego.

Os equipamentos de proteção individual evitam lesões ou atenuam sua gravidade; também protegem o corpo e o organismo contra efeitos nocivos e lentos de substâncias com características tóxicas, alergênicas ou outras das quais resultam doenças ocupacionais.

Existem vários tipos de EPIs, cada qual com sua finalidade e modo de usar com especificações muito particulares dependendo da atividade laboral a ser executada. Seguem abaixo os tipos de EPIs que devem ser utilizados por cada profissional conforme suas respectivas atividades:

Proteção da cabeça. Ex.: capacete, capuz ou touca;

Proteção auditiva, ex.: protetores auriculares;

Proteção das vias respiratórias; ex.: máscara de proteção respiratória, respiradores;

Proteção olhos ex.: óculos de proteção, viseira facial;

Proteção de membros superiores e inferiores. Ex.: luvas de proteção, mangas, mangotes, dedeiras, calçados de segurança, botas e botinas;

Proteção do corpo inteiro; ex.: calças, aventais, capas e conjuntos de calça e blusão;

Proteção contra quedas de diferença de nível, ex.: cintos de segurança, trava quedas, tipo paraquedista e com talabarte e cadeiras suspensas



Você servidor, deve solicitar seu EPI a sua chefia imediata, conforme riscos da sua atividade. Não há norma que indique o tempo de validade de EPI's, pois como é um equipamento de proteção, a qualquer momento pode sofrer alguma alteração oriunda de um acidente ou pelo mau uso. Assim, o EPI pode fazer seu papel, mesmo com minutos de utilização. Todo EPI deve passar por testes visuais que devem ser realizados diariamente; se apresentar qualquer deterioração que possa prejudicar seu desempenho e segurança deve ser solicitado sua substituição junto à Chefia Imediata de cada setor.

Ao servidor deve ser fornecido EPI certificado e adequado ao risco da atividade a ser realizada, cabendo a ele as seguintes medidas:

Usar, utilizando-o apenas para a finalidade a que se destina;

Responsabilizar-se pela guarda e conservação;

Comunicar ao empregador qualquer alteração que o torne impróprio para uso;

Cumprir as determinações do empregador sobre o uso adequado.

A proteção individual dos servidores depende de diversos fatores, não somente do fornecimento do EPI. Desta forma, a proteção à saúde dos servidores está aliada a percepção dos riscos existentes no local de trabalho, bem como o controle de exposição. Entende-se que o envolvimento de todos servidores é de extrema importância para evitarmos acidentes de trabalho por falta ou por não uso de EPI's.

A NR 6 estabelece e define os tipos de EPIs que as empresas estão obrigadas a fornecer a seus empregados, sempre que as condições de trabalho exigirem, a fim de resguardar a saúde e a integridade física dos trabalhadores. Importante ressaltar que os equipamentos de proteção individuais tem como função precípua evitar o contato do servidor com o agente agressivo.

Por fim é preciso ressaltar que o EPI não evita acidentes, mas protege o servidor, quando o risco estiver ligado à função e ao tempo de exposição ao agente, sem esquecer-se da sensibilidade de cada organismo.

**PROTEJA A VIDA,
TRABALHE COM SEGURANÇA,
USE SEU EPI!**



Organização e Limpeza no Local de Trabalho

Todos nós temos responsabilidade sobre o ambiente a nossa volta, pois interagimos e somos parte dele. No local de trabalho não é diferente. A manutenção da limpeza e organização faz parte do rol de tarefas diárias dos trabalhadores, e é de fundamental relevância para a segurança do trabalho, pois além de prevenir acidentes auxilia na promoção da saúde dos empregados.

O correto armazenamento dos materiais facilita encontrá-los e acessá-los de modo a evitar que se perca tempo procurando um ou outro material ou equipamento necessário para desempenhar sua atividade. Se além de conseguir alcançá-los com facilidade, os trabalhadores ainda puderem contar com ferramentas limpas e afiadas, peças de reposição armazenadas por perto e um espaço de trabalho organizado, certamente a execução da tarefa será mais eficiente, demandando menos tempo e esforço.

A organização no ambiente de trabalho pode ser decisiva para a segurança e saúde dos trabalhadores dado ao fato de constituir uma importante forma de eliminar a exposição do trabalhador as partes móveis de um equipamento, pontos de contaminação, sinalizar a localização de ferramentas, produtos químicos, locais de higienização, sinalização de limpeza e fluxos de circulação de pessoas, além de evitar quedas de pessoas e objetos, ou até mesmo empilhamento excessivo ou armazenamento inadequado.

Por isso todos devem estar atentos e manter suas próprias áreas de trabalho arrumadas, relatando riscos à segurança e organizando o local.

Algumas medidas relacionadas à organização e limpeza podem ser tomadas para prevenção de acidentes no local de trabalho, dentre elas temos:

- Relate e limpe derramamentos e vazamentos;
- Não deixe que materiais combustíveis, como papel, madeira, carvão, álcool, gasolina, óleo diesel, desnecessários se acumulem na área de trabalho;
- Resíduos combustíveis devem ser “armazenados em recipientes de metal cobertos”;
- Mantenha materiais combustíveis na área de trabalho apenas nas quantidades necessárias para o trabalho;
- Quando eles forem desnecessários, mova-os para uma área de armazenamento segura e designada para tal;
- Armazene materiais inflamáveis de queima rápida em locais apropriados e seguro, longe de fontes de ignição;
- Não armazene materiais em escadas;
- Após o uso de ferramentas, estas sejam guardadas limpas e organizadas em local apropriado;
- Mantenha corredores, escadas, saídas de emergência, painéis elétricos e equipamentos de emergências (extintores de incêndios, etc.) desobstruídos;
- Não deixar que as lixeiras transbordem.

A organização no ambiente de trabalho contribui com o desempenho das atividades realizadas no dia a dia, e ainda elimina perigos ou fontes de riscos ocupacionais. Ao dar maior atenção à limpeza e organização no ambiente de trabalho estamos promovendo de maneira eficaz a segurança e saúde dos trabalhadores. A definição de um arranjo físico correto e adequado à prática laboral que nele se dará, estabelecendo locais para armazenar EPI's, ferramentas, equipamentos, materiais, produtos químicos, etc., reduz o deslocamento desnecessário dos trabalhadores, libera espaços e facilita a manter um local limpo e seguro. Como resultados recorrentes da organização e limpeza do local de trabalho, temos:

- Aumento da produtividade;
- Otimização das horas trabalhadas;
- Bem-estar no local de trabalho;
- Melhor relacionamento da equipe;
- Redução de acidentes de trabalho;
- Promoção das políticas de SST.

Quer saber se o seu local de trabalho está cumprindo as orientações acima? Faça as seguintes perguntas:

- O que você vê ao chegar ao seu local de trabalho?
- Os espaços estão arrumados?
- As máquinas e ferramentas usadas nesses espaços de trabalho estão limpas e armazenadas para fácil acesso?
- As caixas estão empilhadas ordenadamente e marcadas de forma que os suprimentos sejam fáceis de encontrar e remover

quando necessário?

- Como os produtos químicos são armazenados?
- Com que frequência os pisos são limpos?
- As latas de lixo estão nas áreas onde são mais necessárias?
- Os corredores e circulações estão desbloqueados?

Faça a sua parte, pois um ambiente de trabalho limpo é um dos elementos que mais contribui para a motivação, a saúde e o bem-estar de todos os servidores.



A percepção de riscos no ambiente de trabalho

Em diversas situações no dia a dia podemos estar expostos a fatores de risco no ambiente de trabalho ou no trajeto casa – trabalho – casa, mas antes vamos entender o que é perigo e o que é risco. Apesar de muitas vezes tratados como sinônimos, perigo e risco são coisas diferentes, logo:

- **Perigo é o nome dado a toda situação ou condição que oferece a possibilidade de lesão ou dano à saúde de uma pessoa.**
- **Risco, por sua vez, envolve a probabilidade de concretização do perigo, isto é, se há ou haverá exposição da pessoa ao perigo com provável ocorrência de lesão ou agravamento à sua saúde, agregado à gravidade propriamente da lesão ou dano.**

Assim, a percepção de risco do trabalhador é a capacidade de perceber que certas atividades ou comportamentos podem resultar em acidentes e comprometer a segurança no ambiente de trabalho, uma vez que podemos estar expostos a diversos agentes de risco, identificados como físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes. Essa percepção não é fixa e pode variar de acordo com o contexto da atividade executada ou mesmo da vivência de cada trabalhador.

Quais podem ser os comportamentos de risco em um ambiente de trabalho?

No ambiente de trabalho podem existir diversos comportamentos perigosos dos profissionais, ditos “atos inseguros”, que estão vinculados à falta de percepção de risco pelo trabalhador. Esses comportamentos podem aumentar o risco de acidentes e devem ser evitados. Como exemplos de “atos inseguros” podemos citar:

- **Operar ou reparar uma máquina sem ter o treinamento para isso;**
- **Executar tarefas com desatenção;**
- **Não levar em conta procedimentos de segurança;**
- **Brincadeiras inadequadas durante as atividades;**
- **Uso de ferramentas inadequadas ou defeituosas**
- **Trabalhar de forma acelerada;**
- **Uso inadequado dos equipamentos e das máquinas.**



A percepção de risco na segurança do trabalho é uma virtude a ser adquirida de modo a identificar os perigos que podem ocasionar acidentes ou doenças no ambiente de trabalho, e agir de maneira preventiva e consciente a combatê-los.

Fatores que interferem na percepção de risco do trabalhador

Cognitivo

Falta de noção dos possíveis riscos associados à atividade desempenhada e ao local de trabalho.

Psicológico

Pessoas com emocional abalado ou que estejam passando por situações sensíveis podem ter a percepção alterada e acabar se envolvendo em ações de risco.

Fisiológico

Para trabalhar bem, é preciso que o corpo esteja saudável. Fatores como a fome, sono, cansaço, dores e doenças devem ser sinal de alerta que prejudicam na atenção e percepção de riscos.

Cultural

Os estímulos sociais interferem na percepção de riscos. Por isso, o meio social da equipe também deve ser considerado ao avaliar a segurança do trabalho no ambiente de trabalho.



Os 5 Sentidos da Segurança

VISÃO: Com a visão podemos perceber inclinações, desalinhamentos, vazamento de líquidos, objetos no caminho, situações de anormalidades no ambiente. Se a visão indicou, pode ser algo que venha a gerar acidentes.

AUDIÇÃO: O ouvido é preparado para identificar sons: estridentes, descompassados, uniformes, repetitivos, harmônicos como o ruído de uma máquina ou suaves como um piano. Quando identificamos uma irregularidade no som, ou ritmo, algo intermitente, descompassado, estouros, algo está errado.

OLFATO: Pelo olfato podemos perceber cheiros como fumaça, de fios queimados, gás, produtos químicos. Esses são indícios de possibilidade de risco iminente de acidente.

TATO: Quando pensamos no tato, relacionamos imediatamente com as mãos, contudo o tato está presente em todo o corpo. Com tato conseguimos perceber o frio e calor nos ambientes, se um equipamento está quente além do comum. Fatos que podem gerar comprometimento do organismo, queimaduras, etc.

PALADAR: O Paladar normalmente associado a gosto e sabores, que claramente identificamos quando algum alimento está estragado, também pode registrar ambientes contaminados, quando sentimos ressecamento e/ou amargor na boca, caso o Olfato não identifique primeiro, devemos ficar em alerta para possível risco de acidente.

Assim, os nossos 5 sentidos precisam ser cuidados e treinados para a percepção de condições anormais no ambiente de trabalho. Tais condições anormais podem ser os próprios “atos inseguros” dos profissionais, assim como “condições inseguras” nos seus ambientes laborais. Uma vez devidamente aguçados e evitados os “atos inseguros” e “condições inseguras”, se estabelecem duas importantes formas de ação na prevenção de acidentes.

A percepção de risco é essencial tanto no ambiente de trabalho como na vida. É por meio dela que se evitam acidentes, se estabelece um trabalho seguro, organizado e produtivo. Pode-se dizer que a percepção de risco é imprescindível em qualquer situação.

O trabalho seguro é responsabilidade de todos!



**COORDENADORIA DE MEDICINA
E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**SUBSECRETARIA MUNICIPAL
DE RECURSOS HUMANOS**

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO**